



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Subprocuradoria-Geral do Contencioso

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO RELATOR DA ADPF 519

URGENTE

**DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO STF
ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS EM BELO HORIZONTE**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela Procuradoria-Geral do Município - PGMBH, vem, com fundamento no artigo 102, I, *l*, da Constituição Federal, no artigo 988, III, do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 156 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, ajuizar a presente

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

com pedido de medida liminar

em face da deliberada **afronta à autoridade deste Supremo Tribunal Federal** na ADPF 519 por parte do Juízo Plantonista da Comarca de Belo Horizonte em decisão proferida às 21h28 do dia 06.01.2023 nos autos do mandado de segurança n. 5002025-83.2023.8.13.0024.

1 - FATOS OCORRIDOS EM BELO HORIZONTE EM 06.01.2023

Em 06.01.2023, a Prefeitura de Belo Horizonte realizou a desobstrução da Avenida Raja Gabaglia, ocupada por atos antidemocráticos que pediam intervenção militar, conforme amplamente divulgado pela imprensa¹ e explicado em pronunciamento oficial do Prefeito Fuad Noman:

Desde outubro estamos acompanhando com atenção o movimento em frente ao Comando da 4ª Região Militar na Avenida Raja Gabaglia, sempre com a preocupação de garantir tranquilidade para a população.

Após a **escalada de violência ocorrida ontem com a intolerável agressão a um jornalista no exercício de suas funções**, determinei a realização de uma operação conjunta da Guarda Municipal e da Fiscalização da Prefeitura para desobstruir a Avenida Raja Gabaglia, com o retorno à normalidade, ao sossego da vizinhança, que tem escolas e hospitais, e a manutenção do direito de ir e vir de todos.

A operação encontrou uma estrutura com carro de som de alta potência, ligação de luz clandestina, diversas barracas de bebidas, comidas e banheiros químicos no logradouro público, tudo sem o devido licenciamento urbanístico, o que contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a desobstrução de todas as vias e locais públicos relacionados a esses atos.

Realizei prévia comunicação ao Exército e à Polícia Militar, bem como orientei que a todo momento houvesse diálogo com todos os envolvidos. A operação foi exitosa e conseguiu remover a estrutura ilegalmente instalada sem o uso da violência.

Finalizo lamentando profundamente a **intolerável agressão ao jornalista ocorrida ontem, bem como a repetição hoje desses atos de violência contra diversas equipes de jornalistas**. A imprensa livre é pressuposto do Estado Democrático de Direito.

¹ Acampamento golpista montado em frente a quartel do Exército é desmontado pela prefeitura em Belo Horizonte, G1. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/01/06/acampamento-golpista-montado-em-frente-a-quartel-do-exercito-e-retirado-pela-prefeitura-de-belo-horizonte.ghtml>

É importante consignar que o ato antidemocrático em Belo Horizonte na **Avenida Raja Gabaglia** já foi objeto de **expressa apreciação** pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes na ADPF 519, conforme doc. 3.044 e decisão de 11.11.2022.

Naquela ocasião, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes estendeu os efeitos da medida referendada pelo **Plenário** do Supremo Tribunal Federal para os *“atos criminosos e antidemocráticos em todo país, contrários à Democracia, ao Estado de Direito, às Instituições e à proclamação do resultado das Eleições Gerais de 2022”*, **inclusive para o ocorrido em Belo Horizonte, expressamente citado por Sua Excelência no início da decisão**, a fim de determinar a:

IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRANSITO OU ACESSO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, da segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados em vias públicas ou no entorno de prédios públicos; **bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, calçadas, logradouros públicos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade ao acesso a vias e prédios públicos; ou o desfazimento de tais condutas, quando já concretizadas**, DETERMINANDO-SE AINDA QUE TODOS OS VEÍCULOS SEJAM IDENTIFICADOS E QUE SEJA APLICADA A MULTA HORÁRIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) prevista na decisão de 31/10/2022 (doc. 2769) aos proprietários dos veículos, bem como IDENTIFICADAS AS EMPRESAS E PESSOAS que incorrem no descumprimento da decisão mediante apoio material (logístico e financeiro) às pessoas e veículos que permanecem em locais públicos.

Assim, os fatos ocorridos em 06.01.2023 na Avenida Raja Gabaglia narrados pelo impetrante do mandado de segurança decorrem de operação da Fiscalização da Prefeitura, com apoio da Guarda Municipal, **para fazer cumprir a decisão do Ministro Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes**, tendo em vista a competência do Município (artigo 30, I e VIII, da Constituição) para promover o adequado ordenamento do solo urbano (o Código de Posturas Municipal proíbe, em

seus artigos 6º-A, 17, 46, 47, 59, 116 e 118, a instalação não licenciada de qualquer estrutura na via pública e na calçada).

Exatamente por isso, **o pedido do impetrante do mandado de segurança nem sequer poderia ter sido apreciado pela Justiça de primeira instância, mas apenas pelo próprio Supremo Tribunal Federal**, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal para fazer valer as suas próprias decisões, mormente aquelas no exercício de suas funções de guardião da Constituição e do Estado Democrático de Direito.

2 - O MANDADO DE SEGURANÇA 5002025-83.2023.8.13.0024

Em 06.01.2022, Esdras Jonatas dos Santos, uma das pessoas de destaque² da manifestação antidemocrática instalada em frente à sede da 4ª Região Militar do Exército, na Av. Raja Gabaglia, em Belo Horizonte, impetrou o mandado de segurança autuado sob o n. 5002025-83.2023.8.13.0024, em que requereu, em sede de liminar, a garantia *“do direito líquido e certo de manifestação, liberdade de expressão e propriedade na Av. Raja Gabaglia (...) assim como a devolução de todo material apreendido”*.

O mandado de segurança foi impetrado às 17h03. Tão logo dele tomou conhecimento pela imprensa, a Procuradoria-Geral do Município imediatamente peticionou nos autos, às 18h54, para dar conhecimento ao Juízo plantonista da ADPF 519 e evitar qualquer alegação de desconhecimento sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Surpreendentemente, às 21h28, o Juízo plantonista proferiu decisão ignorando a existência da ADPF 519 e, com fundamentação de baixa densidade jurídica, resolveu afrontar a autoridade do Supremo Tribunal Federal para proferir a seguinte decisão:

² PM de MG encaminha ao STF dois nomes que se 'destacam' em atos com intenções golpistas em BH, G1. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/11/16/pm-de-mg-encaminha-ao-stf-dois-nomes-que-se-destacam-em-atos-com-intencoes-golpistas-em-bh.ghtml>

Posto isso, suspendo o ato do impetrado que impede o impetrante de se manifestar, na conformidade dos fundamentos expostos, e que apreendeu os seus pertences, e, a contrario sensu, o imponho ao impetrado, inclusive para a devolução imediata dos bens, sob pena de pagamento de multa diária e incidência no crime de desobediência.

Há, portanto, **o conflito entre duas decisões judiciais**: uma, do Ministro Alexandre de Moraes, que determina a desobstrução das vias públicas ocupadas por atos antidemocráticos, incluindo a apreensão da estrutura de apoio a esses atos; outra, do Juízo plantonista de Belo Horizonte, que autoriza a obstrução das vias públicas e, ainda, determina a devolução dos bens apreendidos (barracas e banheiros químicos) para servirem de apoio a atos antidemocráticos.

Não se trata, portanto, de interpretação judicial, sujeita à independência funcional do Magistrado. Cuida-se, nitidamente, de deliberada afronta à autoridade do Supremo Tribunal Federal, pois a sucessão das movimentações processuais demonstra que o Juízo plantonista sabia da existência da ordem em sentido contrária do Ministro Alexandre de Moraes.

Por fim, é preciso consignar que a dita manifestação na Raja Gabaglia perdeu a conotação de pacífica desde a grave agressão a um jornalista em 05.01.2023, antes mesmo da operação da Prefeitura. A escalada de violência continua ascendente com o novo ataque a jornalistas ocorrido em 06.01.2023, conforme amplamente noticiado pela imprensa³. Assim, não estão preenchidos os requisitos do inciso XVI do artigo 5º da Constituição.

³ Retirada de manifestantes termina em confusão na avenida Raja Gabaglia, TV Globo, disponível em <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/mg2/video/retirada-de-manifestantes-termina-em-confusao-na-avenida-raja-gabaglia-11260054.ghtml>>

3 - PEDIDOS

Diante da afronta à autoridade da decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 11.11.2022 na ADPF 519 pela decisão do Juízo Plantonista de Belo Horizonte em 06.01.2023, a Procuradoria-Geral do Município, atenta à tutela dos direitos difusos dos cidadãos de Belo Horizonte, requer:

- 1) Em sede de tutela provisória de urgência, a reafirmação da autoridade do Supremo Tribunal Federal, suspendendo a afrontosa decisão do Juízo plantonista de Belo Horizonte que autorizou a obstrução de vias por atos antidemocráticos e determinou à Prefeitura de Belo Horizonte a devolução da estrutura de apoio usada para finalidade contrária ao Estado Democrático de Direito;
- 2) Ao final, a confirmação da medida liminar, com a cassação da decisão proferida às 21h28 do dia 06.01.2023 nos autos do mandado de segurança n. 5002025-83.2023.8.13.0024.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2023.

CAIO PERONA

Procurador do Município de Belo Horizonte

Subprocurador-Geral do Contencioso

OAB/MG 184.507